

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

PROGRAMA ( )

EVENTO ( )

PROJETO ( x )

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( )

CURSO ( )

AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ( )

OFICINA ( )

**PROJETO EXTENSIONISTA: ACOLHIDA AO IMIGRANTE: PROVIDÊNCIAS  
LEGAIS E PRÁTICAS PARA O IMIGRANTE SE ESTABELEECER NO PAÍS.**Bruno de Oliveira Almeida (bruno.almeida2510@gmail.com) <sup>1</sup>Déborah Botelho (dlsbotelho@gmail.com) <sup>2</sup>Prof<sup>a</sup>. Francielle Vieira Oliveira <sup>3</sup>Adalberto Aleixo <sup>4</sup>

**Resumo:** A imigração no Brasil é um tema bastante amplo e complexo, com diversas fases e contextos históricos. Desde a época colonial até os dias atuais, o país recebeu imigrantes de diversas partes do mundo. Tem sido um processo histórico importante para a formação e desenvolvimento do país, contribuindo para a diversidade cultural e étnica da população brasileira. No entanto, a questão migratória também traz desafios e demanda políticas públicas efetivas para garantir os direitos dos imigrantes e uma convivência harmoniosa com a população local. O presente projeto extensionista busca fazer levantamento da situação migratória atual no país e dos principais normativos relacionados à imigração vigentes no Brasil, por meio de pesquisa bibliográfica e entrevistas com os atores envolvidos na temática, com o objetivo desenvolver material informativo referente às providências legais e práticas para o imigrante se estabelecer no país. Tal material deverá contribuir para informação para orientar os migrantes que buscarem o país, sejam eles imigrantes legais e ilegais, temporários, refugiados, asilados entre outros.

**Palavras-chaves:** Imigração. Estrangeiros. Brasil.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da UniProcessus. Disciplina Extencionista de Direitos Humanos matrícula: 2310010000024.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da UniProcessus. Disciplina Extencionista de Direitos Humanos - matrícula: 2310010000024.

<sup>3</sup> Professora Orientadora e Articuladora da Disciplina Extensionista de Direitos Humanos da UniProcessus.

<sup>4</sup> Coordenador do Curso de Direito da Uniprocessus.

## **ÁREA TEMÁTICA**

Imigração

## **LINHA DE EXTENSÃO**

Ações do Estado para a acolhida e a inserção posterior do imigrante na sociedade .

## **LOCAL DE IMPLEMENTAÇÃO (Instituição parceira/conveniada):**

Ministério da Justiça e Segurança Pública

## **TÍTULO**

Acolhida ao Imigrante: providências legais e práticas para o imigrante se estabelecer no país.

## **PÚBLICO ALVO**

Imigrantes estrangeiros no Brasil

## **APRESENTAÇÃO:**

As disciplinas extensionistas possuem um papel fundamental para o desenvolvimento do acadêmico, uma vez que envolvem a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em atividades que visam a contribuir para a solução de problemas da comunidade.

Nesse sentido, o presente projeto visa contribuir para a melhoria da comunicação nacional para com os imigrantes que buscam se estabelecer no país, temporária ou permanentemente. Para tanto, tem por objetivo a produção de material informativo a ser utilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial pelo Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça -SENAJUS, órgão responsável pela estruturar, implementar e monitorar a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia no Brasil.

Dessa forma, o presente projeto está dividido em 5 títulos, além do cronograma, que visam apresentar a fundamentação teórica do projeto, a justificativa, seus objetivos, a metodologia adotada e os resultados que se pretende alcançar com o projeto.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

Nos últimos anos, o Brasil instituiu importantes leis visando proteger e garantir os direitos dos imigrantes. Abaixo, segue as principais leis vigentes no Brasil que tratam da temática:

- Lei nº 13.445/2017 - Lei de Migração: Esta lei substituiu o Estatuto do Estrangeiro de 1980 e estabelece os princípios e diretrizes para a política migratória brasileira. Ela busca garantir os direitos dos migrantes, regular a entrada e saída do país, e promover a integração social e econômica dos migrantes.
- Lei nº 6.815/1980 - Estatuto do Estrangeiro: Esta lei foi revogada pela Lei de Migração, mas ainda possui algumas disposições em vigor. Ela estabelece as condições para a entrada, permanência e saída de estrangeiros do país, bem como as sanções aplicáveis em caso de violação das leis de imigração.
- Lei nº 9.474/1997 - Lei de Refúgio: Esta lei estabelece os procedimentos para o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, bem como os direitos e deveres dos refugiados no país. Ela também define as responsabilidades do Estado em relação à proteção dos refugiados.
- Decreto nº 9.199/2017 - Regulamento da Lei de Migração: Este decreto regulamenta a Lei de Migração e estabelece os procedimentos para a concessão de vistos e autorizações de residência, bem como as condições para a expulsão e deportação de estrangeiros do país.
- Resolução Normativa nº 6/2017 - Conselho Nacional de Imigração: Esta resolução estabelece as normas para a concessão de vistos e autorizações de residência, bem como as condições para a prorrogação e cancelamento desses documentos. O Conselho Nacional de Imigração é responsável por regular a política migratória brasileira.

Essas leis são atualmente os principais instrumentos que refletem o pensamento e o contexto político sobre as migrações internacionais. Historicamente, as migrações muitas vezes foram vistas sob a perspectiva de incentivo à colonização e à mão de

obra estrangeira, bem como sob o prisma da restrição de entrada ou da limitação de direitos à população imigrante no país.

O termo migração corresponde à mobilidade espacial da população. Migrar é trocar de país, de Estado, Região ou até de domicílio. Esse processo ocorre desde o início da história da humanidade.

De acordo com Dicionário do Desenvolvimento<sup>5</sup>, migração consiste no,

“processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocamento de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes económicos. As normas internacionais sobre direitos humanos”.

De acordo com dados recentes divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>6</sup> o mundo tem cerca de 250 milhões de migrantes internacionais, ou seja, pessoas que vivem em países distintos dos que nasceram. Deste total, mais de 68 milhões encontram-se em situação de deslocamento forçado.

Para Sayad (1991, p. 243)

“Um estrangeiro, segundo a definição do termo, é estrangeiro, claro até as fronteiras, mas também depois que passou as fronteiras; continua sendo estrangeiro enquanto puder permanecer no país. Um imigrante é estrangeiro, claro, até as fronteiras; mas apenas até as fronteiras. Depois que passou a fronteira, deixa de ser um estrangeiro comum para se tornar um imigrante. Se “estrangeiro” é a definição jurídica de um estatuto, “imigrante” é antes de tudo uma condição social.(...) Mas, para além do critério social que faz do estrangeiro um imigrante, existem apenas, até as fronteiras e apenas para a linguagem oficial que é a linguagem do direito, estrangeiros (de direito) e todo imigrante é, de direito, um estrangeiro; é assim que começa, aliás, todo itinerário do imigrante. Portanto, não é à toa que toda legislação relativa à entrada em território nacional é na verdade e necessariamente uma legislação que, sem dizê-lo explicitamente, é também relativa – quando não exclusivamente - à imigração; e inversamente, toda legislação relativa à imigração deve primeiro tratar da admissão de estrangeiros em território nacional.”

Nesse sentido, ainda de acordo com Sayad (1991, p.14), “imigração é, em primeiro lugar, um deslocamento de pessoas no espaço, e antes de mais nada no espaço físico”.

É importante ressaltar que os termos imigrante refugiado e asilado referem-se a pessoas que deixaram seus países de origem por razões de perseguição, conflitos

---

<sup>5</sup> Disponível em < <https://ddesenvolvimento.com/portfolio/migracao/>>, acesso em 13, mar. 2023.

<sup>6</sup> Disponível em < <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772272>> acesso em 10, mar. 2023.

armados, violações dos direitos humanos ou outras formas de violência e opressão, e buscaram proteção em outro país.

Um refugiado é uma pessoa que, devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a um grupo social específico, encontra-se fora de seu país de origem e não pode ou não quer voltar para lá.

Já o asilado é uma pessoa que, em razão de grave e generalizada violação de direitos humanos em seu país de origem, busca proteção e reconhecimento internacional como refugiado em outro país. A condição de asilado pode ser concedida mesmo que a pessoa não se enquadre na definição estrita de refugiado.

Tanto os refugiados quanto os asilados têm direito à proteção internacional e assistência humanitária, bem como à integração social e econômica no país de acolhimento. No Brasil, a condição de refugiado ou asilado é reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), que avalia cada caso individualmente e decide sobre a concessão do status de refugiado ou asilado.

No âmbito dos direitos dos imigrantes, é importante destacar o papel da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, da qual o Brasil é signatário desde 1960. A partir da referida Convenção, que, dentre outras coisas, estabeleceu regras e procedimentos para a proteção e assistência aos refugiados, o Brasil instituiu o Estatuto dos Refugiados, visando estabelecer diretrizes visando garantir que os refugiados tenham seus direitos humanos fundamentais protegidos e possam viver com dignidade e segurança em território brasileiro.

Em resumo, atualmente, a legislação brasileira voltada à temática de migração é regulamentada pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, conhecida como a Lei de Migração. A nova Lei estabelece as regras para a entrada, saída, permanência e expulsão de estrangeiros no território brasileiro. Ela também prevê o reconhecimento dos direitos dos imigrantes e estabelece uma política de integração dos estrangeiros na sociedade brasileira.

Entre as principais mudanças trazidas pela nova lei, destacam-se:

- a) A substituição do termo "estrangeiro" por "migrante", que passa a ser utilizado como forma de reconhecer a mobilidade humana como um direito fundamental;
- b) A garantia de acesso à saúde, à educação e à assistência social para os migrantes em situação regular no país;

c) A facilitação da obtenção de vistos para imigrantes empreendedores e investidores;

d) A criação do Conselho Nacional de Migração, que tem como objetivo promover a integração dos migrantes e a defesa dos seus direitos.

Além disso, a nova lei também estabelece que a expulsão de migrantes só poderá ocorrer em casos excepcionais, quando for necessária para proteger a segurança nacional, a ordem pública ou a saúde pública. (Lei nº 13.445/2017).

Para atender à crescente demanda imigratória, o país tem desenvolvido políticas públicas e buscado reestruturar o sistema de acolhimento e recepção dessa população.

Dentre os órgãos brasileiros que atuam nessa temática de refúgio, o Ministério da Justiça e Segurança Pública contribui expressivamente no cuidado e acolhimento desse público, como órgão responsável pela Política de Imigração no país.

Nesse sentido, o órgão elaborou uma Carteira de Políticas Públicas<sup>7</sup> para sociedade, no qual esses atores (refugiado) possui um recorte específico no órgão, são eles:

### **Política Nacional de Migração, Refúgio e Apátrida Eixo: Apátrida e Naturalização**



Trata da pessoa apátrida que será reconhecida dessa forma, caso não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954. Após o reconhecimento da apátrida, caso queira, o interessado pode requerer a nacionalidade brasileira, por meio do pedido de naturalização brasileira.

Principais entregas:

- Decisão de processos de naturalização;

<sup>7</sup> Disponível em < <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/carteira> > Acesso em 10 mar. 2023.

- Decisão de processos de reconhecimento da Apátrida;
- Decisão de processos de perda da nacionalidade brasileira;
- Decisão de processos de reaquisição da nacionalidade brasileira;
- Deliberação de processos de igualdade de direitos para os portugueses;

e

- Ampliação do sistema "Naturalizar-se".

### **Política Nacional de Migração, Refúgio e Apátrida - Eixo: Migração Laboral**

Atua na coordenação e orientação das atividades de imigração laboral, da promoção e elaboração de estudos relativos à temática, na emissão de resoluções de caráter normativo e na solução de casos especiais para a concessão de autorização de residência

associada às questões laborais, inclusive aqueles não previstos expressamente no Decreto nº 9.199, de 2017.

Principais entregas:

- Decisão de processos de autorização de residência preliminar (fase para emissão de vistos);
- Elaboração de resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração - CNIg;
- Decisão de processos sobre autorização de residência para fins laborais; e
- Implantação do Portal de Imigração



### **Política Nacional de Migração, Refúgio e Apátrida - Eixo: Refúgio**



Tem como objetivo o processamento das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Visa a implementação de programas e projetos para refugiados, destinados à integração do

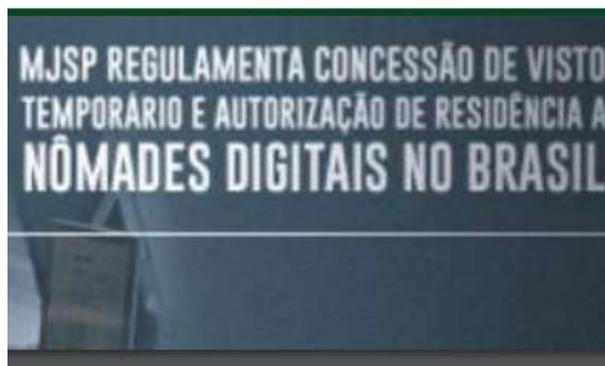
refugiado junto à sociedade brasileira e à produção e divulgação de informações sobre o conceito e o instituto do refúgio

Principais Entregas:

- Decisão dos processos de reconhecimento da condição de refugiado;
- Decisão de outros processos afins (extensão dos efeitos, perda e cessação dos efeitos e autorização de viagem);
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema de Tramitação de Processos de Refúgio - Sisconare; e
- Monitoramento do acordo de colaboração resultante do Edital Reassentamento

### **Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo: Residência**

Trata dos processos e procedimentos pelos quais os imigrantes, os residentes fronteiriços e os visitantes, podem obter autorização de residência no território nacional. O migrante, independentemente da sua situação migratória, tem garantido no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e assegurados os direitos disciplinados no art. 4º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.



As autorizações de residência são por prazo determinado para tratamento de saúde, acolhida humanitária, para estudo, férias (trabalho), reunião familiar, pessoa beneficiada por tratado em matéria de residência e livre circulação etc. Podem também ser por prazo indeterminado para fins de reunião familiar, pessoa que já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para re-adquiri-la e pessoa vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou vítima de violação de direito agravada por sua condição migratória, entre outros

Principais Entregas:

- Decisão de processos de autorização de residência (não laboral); e
- Decisão de processos de perda e cancelamento de autorização de residência

## Política Nacional de Migração, Refúgio e Apátrida - Eixo: Retirada Compulsória



Trata sobre a decretação de expulsão de estrangeiros, ou seja, retirada compulsória de estrangeiros com sentença condenatória criminal transitada em

julgado. O benefício principal à sociedade é a retirada de indivíduos que cometeram crimes em território brasileiro com sentença condenatória criminal transitada em julgado, em sua maioria relacionado ao tráfico de entorpecentes ou tráfico de seres humanos, se caracterizando assim, como delitos altamente gravosos. Estes crimes prejudicam a sociedade como um todo por suas consequências colaterais que danificam as estruturas familiares e fortalecem o crime organizado transnacional. E corroborando neste sentido, a não decisão dos processos de expulsão e a consequente permanência dos estrangeiros em território brasileiro é nocivo à sociedade brasileira.

### Principais Entregas:

- Decisão de processos de expulsão;
- Decisão de processos de revogação de expulsão;
- Implementação da estratégia de garantia de efetivação das medidas compulsórias; e
- Desenvolvimento e Implementação do Sistema Informatizado para Tramitação dos Processos de Expulsão e Revogação de Expulsão - SISEXP.

São, portanto, algumas ações do Estado, transformadas em políticas públicas, criadas com vistas a atender ao imigrante e garantir o seu acesso aos seus direitos.

### JUSTIFICATIVA

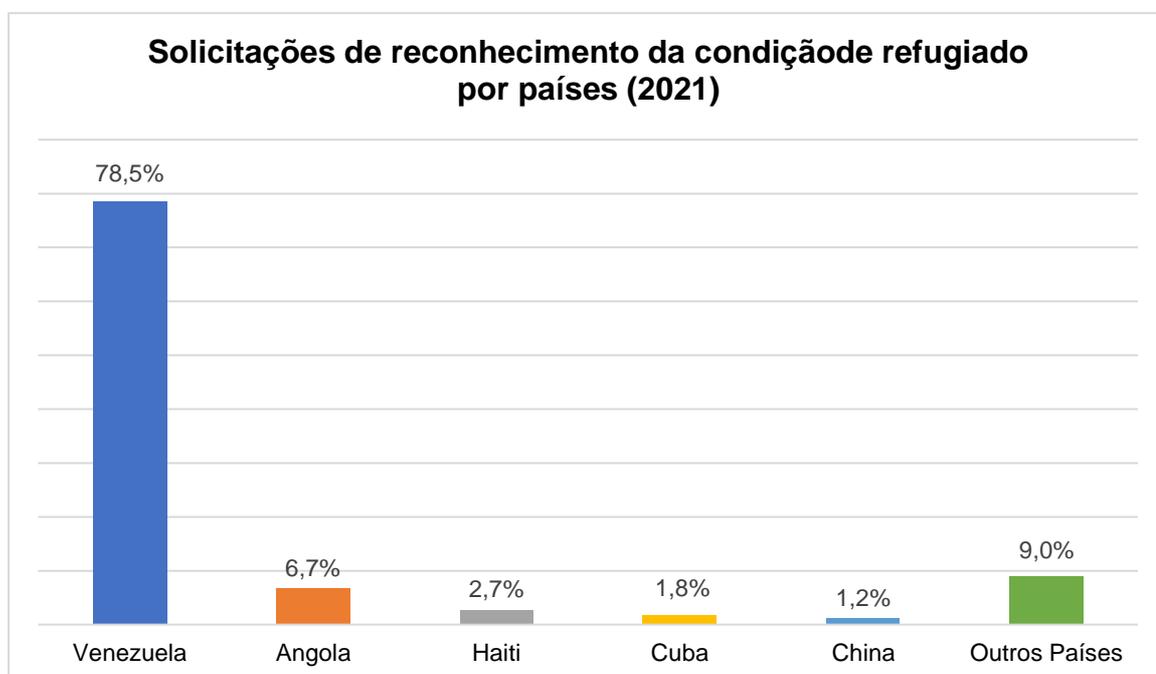
Utilizando-se da oportunidade da disciplina extensiva, o presente projeto buscará abordar, de forma lúdica, os instrumentos legais disponíveis no país para atendimento dos imigrantes estrangeiros, visando a sua proteção e a garantia de seus direitos. Assim, buscando contribuir para o atendimento desse público, por meio da elaboração de cartilha informativa contendo as principais informações necessárias à

entrada e estadia desses imigrantes no país, sejam eles imigrantes econômicos, refugiados, apátridas, ilegais e outros.

Considerando o crescente número de imigrantes no Brasil nos últimos anos, as informações legais são fundamentais para os imigrantes que desejam se estabelecer no Brasil de forma segura e legal, proteger seus direitos, evitar problemas com a justiça e planejar seu futuro no país.

Conforme os registros administrativos de solicitações de residência e de reconhecimento da condição de refugiado, estima-se que, entre 2011 e 2020, aproximadamente, 1,3 milhão de imigrantes estavam residindo no Brasil, liderados por venezuelanos e haitianos (SISMIGRA, 2020; STI-MAR, 2020).

Segundo dados do Observatório das Migrações Internacionais – OBMigra (2022)<sup>8</sup>, o Brasil recebeu, em 2021, mais de 29 mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Desse total 78,5% dos imigrantes possuíam a nacionalidade venezuelana, ou tinham na Venezuela o seu país de residência habitual. No total, o Brasil recebeu solicitações de estrangeiros provenientes de 117 países.



Fonte: OBMigra.

Ainda de acordo com o anuário do OBMigra, 2019 (p. 03), os imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil são caracterizados, na sua maioria, por serem pessoas do sexo masculino, em idade ativa e com nível de escolaridade médio

<sup>8</sup> Disponível em < [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra\\_2020/OBMi-gra\\_2022/REF%C3%9AGIO\\_EM\\_N%C3%9AMEROS/Refu%CC%81gio\\_em\\_Nu%CC%81meros\\_-\\_27-06.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMi-gra_2022/REF%C3%9AGIO_EM_N%C3%9AMEROS/Refu%CC%81gio_em_Nu%CC%81meros_-_27-06.pdf) > Acesso em 24 mar. 2023.

e superior. No ano de 2019, em consonância com os números dos anos da atual década, predominaram pessoas provenientes da América Latina, com um perfil heterogêneo em termos de origem nacional, inserção no mercado de trabalho e dinâmica do fluxo migratório, conforme detalhado a seguir:

- De 2011 a 2019 foram registrados no Brasil 1.085.673 imigrantes, considerando todos os amparos legais.
- Do total de imigrantes registrados, 399.372 foram mulheres.
- No ano de 2019 predominaram os fluxos oriundos da América do Sul e Caribe, com destaque para a nacionalidade venezuelana e haitiana.

Sem dúvida, o processo migratório pelo qual o país tem passado nos últimos anos tem acendido importantes discussões na esfera política e social.

De acordo com CASTELLS, 2002:

O grande desafio do imigrante, estrangeiro ou refugiado é a superação das diferenças culturais encontradas no país de acolhimento. As experiências interculturais nestes casos, conforme Mamman e Richards (1996), começam no encontro com o “outro” e evoluem para o encontro com o “eu”. Portanto, estudos referentes ao ajustamento e inserção de imigrantes em outras comunidades tendem a focalizar os aspectos culturais desses sujeitos e a construção/reconstrução de sua nova identidade – processo imprescindível à socialização.

Diante do exposto, tornar esse processo mais humanizado e acolhedor, é de fundamental importância, sobretudo no que diz respeito ao acesso à informação quanto aos seus direitos como imigrantes quanto às ações legais que devem ser tomadas para que este imigrante tenha acesso a esses direitos.

Assim, entende-se que a elaboração de material informativo proposto neste projeto apresenta-se como instrumento importante para auxiliar o imigrante nesse processo inicial para se estabelecer no país.

## **OBJETIVOS**

### **GERAL:**

Desenvolver material informativo referente às providências legais e práticas para o imigrante se estabelecer no país.

### **ESPECÍFICOS:**

- Fazer levantamento da situação migratória atual no Brasil.
- Relacionar as políticas públicas e ações desenvolvidas pelo Estado para acolhimento dos imigrantes.

- Fazer levantamento das principais normativas relacionados à imigração vigentes no Brasil.
- Relacionar as principais ações desenvolvidas no país para acolher os imigrantes.

### **Metas:**

Elaborar 1 cartilha informativa para os imigrantes que querem se estabelecer no país.

Elaborar 1 vídeo informativa para os imigrantes que querem se estabelecer no país.

### **METODOLOGIA**

As disciplinas extensionistas são atividades acadêmicas que se caracterizam pela interação entre a universidade e a sociedade, com o objetivo de promover ações que possam contribuir para a melhoria das condições de vida das pessoas e das comunidades.

A atividade extensionista visa formar profissionais engajados em solucionar problemas na sociedade a qual está inserida, no âmbito da profissão escolhida. Nesse sentido, entende-se dar aos imigrantes a possibilidade de conhecer e ter acesso a seus direitos como estrangeiro no país é uma questão de respeito aos direitos humanos e à dignidade dessas pessoas. Todos os seres humanos têm direito a uma vida digna, independentemente da sua origem ou nacionalidade.

Nesse sentido, o presente projeto visa o levantamento de informações, a partir de uma abordagem metodológica qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica junto aos normativos essenciais para a elaboração do material informativo e também por meio de entrevistas semi estruturadas com atores envolvidos na temática.

De acordo com (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 221), a pesquisa bibliográfica é “desenvolvida a partir de materiais publicadas em livros, artigos, dissertações e teses. Ela pode ser realizada independentemente ou pode constituir parte de uma pesquisa descritiva ou experimental.”

Além disso busca, por meio da interlocução com instituições governamentais que tratam da temática, o levantamento de dados e informações referentes a políticas públicas voltadas aos imigrantes, bem como as ações de acolhimento a esses indivíduos.

Por fim, é importante ressaltar que, o presente projeto abrangerá apenas o processo de imigração de estrangeiros para o Brasil. Ou seja, o movimento dos indivíduos que deixam seu país de origem para migrarem para o Brasil. De acordo com o art. 1º, § 1º, inciso I, da referida Lei, o imigrante é a “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”.

### **RESULTADOS ESPERADOS**

A elaboração de um documento de fácil acesso que possa auxiliar o imigrante a se estabelecer no país é de grande importância, visto que tais ações são realizadas de forma

interinstitucional, envolvendo diversas instituições governamentais, fazendo com que as diferentes demandas sejam providenciadas em formato e órgãos diferentes.

Espera-se com este projeto, desenvolver cartilha com as principais orientações sobre o estabelecimento de imigrantes no país, material que poderá ser utilizado pela administração pública em seus canais de comunicação, visando orientar esse público.

Preende-se ainda, desenvolver um vídeo institucional com o resumo da cartilha, visando tornar ainda mais acessível tais informações.

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

**DATA DE INÍCIO:** 22/03/2023

**DATA DE TÉRMINO:** 10/05/2023

<b>Evento</b>	<b>Período</b>	<b>Observação</b>
Reunião com a equipe para definição dos objetivos e metas	22/03	Foram definidos o tema, os objetivos e as metas.
Leitura do material levantado	23 a 26/03/2023	Leitura da legislação sobre migração brasileira.
Pesquisa junto aos órgãos públicos que atuam na temática: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ministério da Justiça</li> <li>- Ministério do Trabalho</li> <li>- Ministério da Saúde</li> <li>- Ministério da Educação</li> </ul> Polícia Federal	23 a 26/03/2023	Os membros da equipe procederam pesquisa junto aos sites dos órgãos envolvidos na temática.
Elaboração do Projeto de Pesquisa	27 a 29/03/2023	O projeto foi elaborado a partir das pesquisas realizadas pelos integrantes da equipe e após reuniões on-line para discussão.
Conversas informais para buscar informações junto ao Departamento de Migração do Ministério da Justiça e Segurança Pública	09/03/2023	
Elaboração da cartilha informativa	15 a 19/03/2023	
Elaboração do vídeo educativo contendo re-sumo da cartilha	22 a 26/03/2023	
Reunião com a Coordenadora de Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional – CGGE do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Bruna Ignacio Moreira) para apresentar o trabalho de Imigrante e conhecer a Carteira de Política Pública do Ministério .	19/04/2023	
Encaminhar os Seguintes documentos para validação da Professora Francielle, são eles: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proposta Final de Projeto</li> <li>• Video Educativo</li> </ul>	10/05/2023	

<ul style="list-style-type: none"><li>• Cartilha Educativa</li><li>• Relatório Final</li></ul>		
--	--	--

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A construção do trabalho tem sido uma jornada importante para o aprendizado de cada membro da equipe que, no seu esforço em percorrer sobre tema, tem descoberto um novo mundo em cada leitura, cada pesquisa.

A possibilidade de poder contribuir para a melhoria da vida das pessoas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras, possibilita aproveitar e desfrutar do processo de aprendizagem. Além disso, a percepção de que o trabalho em desenvolvimento poderá trazer impactos positivos para o público a ser auxiliado, dá à equipe a motivação necessária para buscar desenvolver um trabalho realmente eficaz.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50215-28-janeiro-1961-389887-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 30 mar.2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, 2017. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. (Alterado pelos Decretos nos 9.277, de 5 de fevereiro de 2018, 9.500, de 10 de setembro de 2018, 9.631, de 26 de dezembro de 2018, 9.731, de 16 de março de 2019 e 9.873, de 27 de junho de 2019). Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ nº 3, de 27 de fevereiro de 2018**. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, especifica a documentação necessária para instrução dos pedidos e define o procedimento de registro de autorizações de residência concedidas a refugiados, apátridas e asilados. (Alterada pela Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018). Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ/MTE nº 6, de 08 de março de 2018**. Dispõe sobre o procedimento de perda e cancelamento de autorização de residência. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ/MRE nº 7, de 13 de março de 2018**. Dispõe sobre o visto temporário e a autorização de residência para fins de estudo. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ/MRE nº 8, de 13 de março de 2018**. Dispõe sobre o visto temporário e sobre a autorização de residência para tratamento de saúde. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ/MRE nº 12, de 13 de junho de 2018**. Dispõe sobre o visto temporário e sobre a autorização de residência para reunião familiar e altera a Portaria Interministerial nº 03, de 27 de fevereiro de 2018. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ nº 18, de 19 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos requerimentos de autorização de residência à pessoa que já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para readquiri-la. Disponível em:

[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf) . Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ/MRE nº 3, de 3 de julho de 2019.** Dispõe sobre o procedimento a ser adotado em relação à tramitação do requerimento de transformação de vistos diplomático ou oficial em autorização de residência. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf) . Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ/MRE nº 4, de 26 de julho de 2019.** Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência para nacionais de Cuba que tenham integrado o Programa Mais Médicos para o Brasil, a fim de atender ao interesse da política migratória nacional. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf) . Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ/MRE nº 5, de 26 de julho de 2019.** Dispõe sobre a concessão de autorização de residência aos nacionais da República Dominicana, que tenham processo de reconhecimento da condição de refugiado em trâmite no Brasil. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf) . Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ/MRE nº 7, de 19 de agosto de 2019.** Dispõe sobre o regramento para efetivação de impedimento de ingresso no Brasil de altos funcionários do regime venezuelano, que, por seus atos, contrariam princípios e objetivos da Constituição Federal, atentando contra a democracia, a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf) . Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ/MRE nº 9, de 8 de outubro de 2019.** Dispõe sobre a concessão e os procedimentos do visto temporário e da respectiva autorização de residência para fins de acolhida humanitária a pessoas afetadas pelo conflito armado na República Árabe Síria. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf) . Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ/MRE nº 10, de 5 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência aos nacionais da República do Senegal, que tenham processo de reconhecimento da condição de refugiado em trâmite no Brasil. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf) . Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ/MRE nº 13, de 16 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais haitianos e apátridas residentes na República do Haiti. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf) . Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJ/MRE nº 19, de 23 de março de 2021.** Dispõe sobre a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados. Disponível em:

[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

**BRASIL. Portaria Interministerial MJ/MRE nº 24, de 23 de setembro de 2021.** Dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais afegãos, apátridas e pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

**BRASIL. Portaria MJ nº 217, de 27 de fevereiro de 2018.** Estabelece os procedimentos administrativos relativos aos pedidos de extradição passiva e ativa e de prisão cautelar para fins de extradição passiva e ativa, no âmbito do Ministério da Justiça. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

**BRASIL. Portaria MJSP nº 218, de 27 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

**BRASIL. Portaria MJSP nº 197, de 6 de março de 2019.** Estabelece procedimentos para a tramitação de requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório para a criança ou o adolescente nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou separado, que se encontre em ponto de controle migratório nas fronteiras brasileiras ou no território nacional. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

**BRASIL. Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019.** Subdelega competências ao Coordenador-Geral de Imigração Laboral e ao Coordenador de Processos Migratórios no âmbito do Departamento de Migrações, disciplina o recurso administrativo na esfera deste Departamento e dá outras providências. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

**BRASIL. Portaria MJSP nº 748, de 27 de setembro de 2019.** Revoga a Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, dos Ministérios da Justiça e Extraordinário da Segurança Pública. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

**BRASIL. Portaria MJSP nº 770, de 11 de outubro de 2019.** Dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf). Acesso em 20 mar. 2023.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade.** Tradução Klauss Brandini Gerhardt. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. 530p. (A Era da Informação: economia, sociedade e cultura, 2).

CAVALCANTI, Leonardo. Oliveira, Tadeu de. SILVA, Bianca. **Imigração e refúgio no Brasil:** Retratos da década de 2010. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração

Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: m: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a> Acesso em 27mar.2022

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.